

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

O Município de Doutor Maurício Cardoso - RS comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/13. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 28 de agosto de 2.017 à 18 de setembro de 2.017, no horário das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 967.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, com os preços máximos para aquisição:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL
01	20	MAÇO	TEMPERO VERDE – CEBOLINHA – MAÇO DE 200 GRAMAS	3,82	76,40
02	20	MAÇO	TEMPERO VERDE – SALSINHA – MAÇO DE 200 GRAMAS	3,82	76,40
03	60	UN	GELÉIA DE FRUTA – EMB 500G COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL – VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. SABOR: UVA – PESSEGO – GOIABA - FIGO - ABACAXI	6,85	411,00
04	20	KG	MANDIOCA FRESCA DESCASCADA EMBALAGEM DE 1KG	5,59	111,80
05	30	KG	BOLACHA CASEIRA PINTADA	20,98	629,80
06	10	KG	BOLACHA CASEIRA COMUM	20,98	209,80
07	120	UN	CUCA SOVADA ENROLADA – MÍNIMO 860 GR – COM RECHEIO	12,95	1.554,00
08	10	KG	CARNE SUÍNA – LOMBO - EMBALAGEM DE 1KG – PICADAS EM CUBO – FRESCA DESCONGELADA – COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	15,00	150,00
09	05	KG	SALAME DEFUMADO MISTO - COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	22,95	114,75

10	220	KG	CARNE BOVINA MOÍDA – EMBALAGEM DE 1 KG – FRESCA DESCONGELADA – COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	16,00	3.520,00
11	120	UN	PÃO INTEGRAL COM NO MÍNIMO 600 GR	7,70	924,00
12	80	KG	REPOLHO	24,04	323,20
13	30	KG	PASTEL ASSADO CASEIRO -SABOR FRANGO, COM NO MÍNIMO 60 G, EMBALAGEM COM RÓTULO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE	15,83	474,90
14	03	KG	PASTEL ASSADO CASEIRO -SABOR FRANGO, COM NO MÍNIMO 60 G, EMBALAGEM COM RÓTULO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE	22,45	67,35

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação da chamada pública, o fornecedor individual, formal ou informal, deverá apresentar obrigatoriamente os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2.017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2.017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, assim como também não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes com os documentos e com a proposta, salvo no caso de diligência promovida pela comissão julgadora.

2.3. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação do mesmo.

2.3.1. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, o envelope será devolvido devidamente fechado.

2.3.2. O encaminhamento via postal deverá ser feito via sedex, contendo “AR” (aviso de

recebimento).

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

3.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Extrato tá DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

IV - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2 HABILITAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS

I - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas no órgão competente.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3.3 HABILITAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS

I - Cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.4 Os documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

3.5. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 ensejará a desclassificação por inabilitação.

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

4.1. No envelope nº 02 os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo do anexo 2.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no primeiro dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no mesmo dia da publicação da ata, e no prazo de 02 (dois) dias úteis os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maiores porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Otalísio Hartemink, na Rua 15 de Novembro nº 730, no dia 18 de setembro de 2017, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

6.2 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado em até 02 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A execução da presente relação contratual ocorrerá com a entrega dos produtos conforme solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 48 horas, junto a Escola Municipal Professor Otalísio Hartemink na Rua 15 de Novembro nº 730, no horário das 9:30 as 10:30 horas. O prazo total da entrega será até 31/08/2017.

7.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis estabelecidos neste Edital.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1 A vigência do contrato será até 15/12/2017, encerrando-se concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo que as mercadorias entregues até o fim do mês, o pagamento será conforme calendário de pagamento Oficial do Município, instituído pelo Decreto 2.645/2.016, mediante a apresentação do termo de recebimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pelo grupo formal, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) recusar-se a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 02 (dois) dias depois da convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93: multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de reincidência;

c) entregar produtos sem condições de consumo, com prazo de validade vencido, com embalagem danificada, de marcas diferentes daquelas indicadas no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5 % sobre o valor total estimado do contrato;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dois dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total estimado do contrato;

e) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de cinco dias, após o qual será considerado como inexecução contratual total: multa diária de 2% sobre o valor total estimado do contrato;

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo Município.

12.4. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o contratado fizer jus.

12.5. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

12.6. Por ocasião da aplicação das multas e/ou das outras sanções, serão assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015 nas dotações: 3390 30 00 00 00 00 00 (463-467-436) - Material de Consumo.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na minuta de contrato, assegurará ao Município o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 10 (dez) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, na Lei Federal n.º 11.947/2009; na Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

15.2. A rescisão do contrato, antes de seu termo final, por culpa da contratada, resultará na aplicação da multa prevista na Subcláusula 12.1, letra "g", sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

15.3. O Município poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.6. Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

15.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina para dirimir quaisquer litígios oriundos deste edital de Chamamento Público e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

17.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Cardápio

Anexo 4 – Termo de recebimento

Anexo 5 - Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:00 às 12:00 e nas quintas feiras das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sita na Rua Marechal Deodoro, n.º 967, em Doutor Maurício Cardoso ou pelo site www.pdrmcad.com.br ou pelo Telefone 55-3534-1193.

DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 25 DE AGOSTO DE 2.017.

MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO

NELSON ARI NÜSKE
SECRETARIA MUN. DE ADM.E FAZENDA

ANEXO IV
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. ATESTO que o MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.465.210/0001-73 e com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nesta cidade, RS, na condição de Entidade Executora, neste ato representado pelo seu (cargo que ocupa) abaixo assinado, o senhor(a) (nome do(a) representante legal), inscrito no CPF/MF sob o n.º, recebeu em/...../..... (ou durante o período de/...../..... a/...../.....) do senhor(a), brasileiro(a), agricultor(a), residente e domiciliado(a) na, n.º, nesta cidade de Doutor Maurício Cardoso, RS, portador(a) do CPF n.º e do DAP n.º, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário (R\$)	6. Valor total (R\$) (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais de venda ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Doutor Maurício Cardoso, ____ de _____ de 2017.

Representante da Entidade Executora

Ciente: _____

Anexo V– MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

AS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF nº 92 465 210/0001-73 com sede administrativa, na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, neste Estado, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marino José Pollo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº 1110, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, neste Estado, inscrito no CIC/MF sob nº 482 457 800 – 06, cédula de identidade RG nº 5039194872, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: -----, pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na Rua ---, na cidade e município de-----, neste Estado, com inscrição no CGC/MF nº -----, neste ato representado por -----, -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na cidade e município de -----, neste Estado, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**.

EMBASAMENTO LEGAL

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.947/09 e com a Resolução CD/FNDE n.º 26/13, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93; e com o instrumento convocatório do Edital de Chamamento Público n.º 03/2.017, as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO:

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de fornecedor individual, grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: A vigência deste contrato será até 15/12/2017, encerrando-se concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.

PARÁGAFO ÚNICO: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observadas as exigências legais.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SEGUNDA: A execução da presente relação contratual ocorrerá com a entrega dos produtos conforme solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação com antecedência de no mínimo 48 horas, junto a Escola Municipal Professor Otalísio Hartemink na Rua 15 de Novembro nº 730, no horário das 9:30 as 10:30 horas. O prazo total da entrega será até 15/12/2017.

DA GARANTIA DOS BENS

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a entrega dos bens adquiridos, bem assim garantir sua qualidade, dentro dos preceitos estabelecidos em lei e constantes do edital integrante deste instrumento. A contratada deverá entregar somente gêneros alimentícios que sejam de primeira qualidade, sob pena de não recebimento dos mesmos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os gêneros alimentícios a serem entregues pelo (a) CONTRATADO (A) deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Resoluções RDC n.º 259/02 e n.º 216/04-ANVISA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado de forma a permitir completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

QUARTA: A contratação acima especificada atinge o montante de R\$....., cujo pagamento será realizado de acordo com as quantidades entregues até o último dia do mês o pagamento será conforme calendário oficial de pagamento do Município Decreto nº 2.645/2016, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o recebimento pela comissão nomeada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor da contratação incluem-se todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº: 3390 30 00 00 00 00 (463-467-436) – Material de Consumo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO:

QUINTA: As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, contrários ao bom andamento contratual e conseqüentemente as múltiplas relações obrigacionais, a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, deverá ser sanada inicialmente com base no teor do Edital, acima referido, devendo ser observadas as disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

SEXTA: A infração dos dispostos contratuais onde impere a culpa, dolo ou responsabilidade objetiva do agente, qualificado como parte Contratada, preposto ou funcionário, bem como a infração do disposto no Artigo 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, implica em aduzir que o presente contrato deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, reconhecendo-se os direitos do Contratante especificamente do art. 77 da mencionada lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo rescisão com base nos incisos do art. 78 e 79, ambos da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulada multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto no art. 55, VII da lei 8.666/93, caso o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a sessenta dias).

SÉTIMA: Na ocorrência de Rescisão Contratual prevista no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes ficam sujeitas as consequências sem prejuízo da ocorrência dos múltiplos casos, que por ventura possam advir, em conformidade com a lei, conforme dispõe o Artigo 80 do mesmo diploma legal, em seus incisos, que se adaptem ao caso concreto.

OITAVA: Fica neste ato convencionado que, no caso de dúvida prevalecerá à interpretação do teor narrado no Edital acima referido e, caso persista a dúvida, esta deverá ser sanada com base na Lei 8.666/93, ou, em caso de omissão deste diploma, a dúvida deverá ser sanada com base na legislação brasileira em vigor.

DO FORO CONTRATUAL:

NONA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim estar convencionado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas.....

.....